

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 549/2022

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 8483444/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALTERA O ITEM V, DA TABELA XV, DA LEI Nº 6.149, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.970, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CUSTAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## MINUTA Nº 8464013 - DPLAN-D

SEI!TJPR Nº 0131190-44.2022.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 8464013

### ANTEPROJETO DE LEI Nº

**Altera o item V, da Tabela XV, da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1.970, que dispõe sobre o Regime de Custas.**

**Art. 1º** Altera o item V, da Tabela XV, dos Atos dos Oficiais de Protestos de Títulos, da Lei Estadual nº 6.149/70, que passa a vigorar com a seguinte redação do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO

#### TABELA XV

#### ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

	VRC Ext	R\$
V. Informação em certidão em forma de relação, por cada informação (CPF ou CNPJ), de protesto tirado e dos cancelamentos efetuados, constantes de certidão em forma de relação, nos moldes do art.	23,14	5,20

29 da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.		
---	--	--



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS RODRIGUES LOPES, Diretor de Departamento**, em 09/12/2022, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8464013** e o código CRC **FE9BBA5D**.

---

0131190-44.2022.8.16.6000

8464013v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## **JUSTIFICATIVA Nº 8480133 - DPLAN-D-A**

SEI/TJPR Nº 0131190-44.2022.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 8480133

O presente anteprojeto de lei tem por escopo promover a redução dos emolumentos devidos pela expedição de informações em Certidão em Forma de Relação, alterando a Tabela XV, item V, da Lei Estadual nº 6.149/2019, a requerimento do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Secção Paraná, encaminhado a este Tribunal de Justiça.

O Instituto destacou que o Serasa Experian e o Boa Vista Serviços encaminharam ofício aduzindo, em síntese, que, os emolumentos devidos por certidões (informação em certidão em forma de relação, por cada informação - CPF ou CNPJ, de protesto tirado e dos cancelamentos efetuados, constantes de certidão em forma de relação, nos moldes do art. 29 da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997) aplicados no Estado do Paraná possuem valores superiores aos aplicados em outras unidades federativas do país.

Assim, em razão da grande discrepância dos valores cobrados, aquelas instituições suspenderam a aquisição de alguns cartórios paranaenses e alertaram sobre a possibilidade de suspensão de aquisição dos demais cartórios, caso os valores não sejam revistos.

Além disso, insta destacar que a publicidade das informações de devedores é serviço prestado pelos tabeliães de protesto, que disponibilizam informações em Certidão em Forma de Relação para que o Serasa Experian e o Boa Vista Serviços possam desenvolver as suas atividades, garantindo o compartilhamento das informações com demais órgãos de proteção de crédito, fato qual fomenta o serviço.

Outrossim, o respectivo serviço é importante fonte de receita dos tabeliães.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já apresentou a propositura de novas normativas para a cobrança de emolumentos presente no Projeto de Lei nº 684/2021, em trâmite na Assembleia Legislativa do Paraná.

A nova proposta visa a e redução de 41,31% no valor dos emolumentos das informações em Certidão em Formato de Relação, valor que impactará no valor de recolhimento do Funrejus, no entanto, a não contratação dos serviços pelas empresas de proteção ao crédito acarretará em uma queda mais significativa na arrecadação.

O atinente anteprojeto de lei foi aprovado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça em sessão administrativa realizada no dia 12 de dezembro de 2022 e, em razão de não apresentar custos ao erário, deixa-se de anexar Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000).

**DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 14/12/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8480133** e o código CRC **9408EDAE**.

0131190-44.2022.8.16.6000

8480133v2



I - A DAP P/ Leitura  
II - DL de Providências  
Em, 21/12/2022  
*[Assinatura]*  
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

### OFÍCIO Nº 8483444 - DPLAN-D-A

SEI!TJPR Nº 0131190-44.2022.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 8483444

Curitiba, data registrada pelo sistema.

**Ofício nº 2080/2022-GP.**

**Protocolo SEI nº 0131190-44.2022.8.16.6000.**

**Assunto:** *Anteprojeto de Lei que altera item da Tabela XV da Lei que dispõe sobre o Regime de Custas.*

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que altera o item V, da Tabela XV, da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, que dispõe sobre o Regime de Custas.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 14/12/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8483444** e o código CRC **453C0728**.

0131190-44.2022.8.16.6000

8483444v3



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7533/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 549/2022**.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7533** e o código CRC **1D6D7E1E6E2D9FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7534/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7534** e o código CRC **1F6E7B1D6D2C9FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4842/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4842** e o código CRC **1C6D7D1F6A2E9DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2046/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 549/2022

Projeto de Lei nº 549/2022

Autor: Tribunal de Justiça – Ofício 2080/2022 - GP

*Altera o item V, da Tabela XV, da Lei nº 6.149 de 09 de setembro de 1970, que dispõe sobre o regime de custas.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Judiciário, tem por escopo alterar o item V, da Tabela XV, da Lei nº 6.149 de 09 de setembro de 1970, que dispõe sobre o regime de custas.

Destaque-se, de início, que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

**Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**IV – ao Presidente do Tribunal de Justiça;**

Neste mesmo diapasão, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **casos previstos nesta Constituição.**

Assim, cumpre ao Poder Judiciário legislar sobre o referido tema, vez que se trata de competência exclusiva do referido poder disciplinar o regime de custas judiciais e extrajudiciais, senão vejamos:

**Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:**

**I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:**

(...)

**d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;**

O projeto em análise pretende apenas reduzir o valor cobrado a título de informação em certidão de protesto, dos atuais R\$ 8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos), para R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), em face da necessidade de tornar a taxa atrativa em comparação aos demais estados, vez que o Paraná está perdendo espaço para outros estados que já promoveram a presente redução.

Com relação à legalidade, podemos mencionar que o projeto não afronta a LC nº 101/2000, pois a mensagem e consequentemente o projeto, não causam impactação aos cofres do Poder Executivo, estando de acordo com o que dispõe a LC 101/2000.

Por fim, podemos citar que o presente projeto não afronta a Lei Complementar nº 95/1998, que nos ensina a técnica legislativa para elaboração de projetos de lei.

Pelas razões acima expostas, temos que o presente projeto merece seguir sua tramitação nesta Casa de Leis, razão pela qual somos de PARECER FAVORÁVEL ao mesmo nesta Comissão.

### **III – CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto, relatando pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei Ordinária nº 549/2022, de autoria do Tribunal de Justiça, em face da **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do mesmo.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Relator**



**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2046** e o código CRC **1D6D7F1D6E3C3BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7545/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 549/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de dezembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7545** e o código CRC **1B6B7D1C6E3D7EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4848/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4848** e o código CRC **1B6D7E1D6B3E7BA**